



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de copeiragem (copeiras), com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários, nas dependências da Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações técnicas, definidas nos Anexos I deste Edital, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020.67.200725PA.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado pelo representante legal da MULTI SERVICOS - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI, empresa, inscrito no CNPJ sob nº 14.393.801/0001-79, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14234777, com sede e foro em Porto Velho-RO, situado na Av Tiradentes, Nº 3031, Bairro: Embratel, CEP: 76.820-882 Porto Velho- RO, a, representado por seu representante legal Senhora Maria Rosana dos Santos Machado Brazil, sob CPF: 106.759.062-53 e RG: 98022 SSP/RO.

I- DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão, no entanto, ela nada diz com relação a pedido de esclarecimentos ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº. 5.450/05:

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

O prazo para que se possam apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 08/07/2020, às 10 horas (horário de Brasília-DF).

Desta forma, o pedido de esclarecimento da empresa MULTI SERVICOS - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 14.393.801/0001-79 (01/07/2020) é tempestivo.

II - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1) Esclarecimento:

“7.6. Os licitantes deverão apresentar junto com a Proposta de Preços a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III deste Edital), confeccionado em papel timbrado da empresa e



obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.2.1. Quando do cadastro da proposta de preços e inclusão de informações e documentos complementares junto ao campo de informação do sistema "licitações-e, não poderá o licitante informar qualquer dado que possibilite a sua identificação (tais como: nomes, endereços, logoss da empresa, etc), sob pena de desclassificação.

Questionamento:

No cadastramento da proposta eletronicamente no portal também será necessário enviar anexos da proposta escrita junto com outros documentos necessárias?"

RESPOSTA PREGOEIRO:

Considerando o subitem 2.5. do edital nº 05/20, informa que licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para abertura da sessão e início da disputa. Os demais avisos de suspensão e reabertura quando houver, **e convocação para envio de documentação será consignado pelo Pregoeiro (a) no sistema, no campo de mensagens, no link relativo a este Pregão.** É de exclusiva responsabilidade do licitante observar os comunicados, mensagens e prazos que forem informados no sistema. (grifo nosso)

No cadastramento da proposta no sistema licitações é somente aceita a proposta de preço e planilha de composição de preços. Após a disputa e negociação por parte da pregoeira, será informado pela mesma no campo de mensagem prazo para envio da documentação e declarações pertinentes ao edital.

2) Esclarecimento:

"9.1.1. Os preços unitários e totais referidos no item 9.1, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração, apresentados com planilha de composição dos custos unitários e formação de preços, conforme a IN no 05/2017.

1. Questionamento: Análise das planilhas de custos levará em consideração o FATOR K ?

(Indicador de economicidade de despesas de serviços terceirizados, de natureza contínua)

2. A licitante poderá usar outro modelo de planilha de custos?

3. Os cálculos dos módulos da planilha de custos será feito dessa forma?

- *No Módulo 3, o cálculo do Aviso Prévio Indenizado é sobre a Soma do Módulo 1 mais Sub módulo 2.1 mais Item H - FGTS do Sub Módulo 2.3;*

- *No Módulo 3, o cálculo do Item B do é sobre o valor do Aviso Prévio Indenizado;*

- *No Módulo 3, o cálculo do Aviso Prévio Trabalhado é sobre a Soma do Módulo 1 mais Módulo 2, em sua totalidade;*

- *No Módulo 3, o cálculo do Item F é sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado;*

- *A base de cálculo de todos os Itens do Sub Módulo 4.1, corresponde a soma do Módulo 1+ a totalidade do Módulo 2 + a totalidade do Módulo 3.”*

RESPOSTA DA PREGOEIRA:

1- Observando-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Portanto, identificado a ausência desta exigência no Edital, a mesma não será considerada na análise das planilhas de custos.

2- A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais. Ferramenta disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, inspiracional adaptada pela administração a fim de propiciar a análise e julgamento da proposta de preço na contratação pretendida no edital nº 05/20.

Seguindo, ainda, o princípio do julgamento objetivo a Administração fica atrelada na apreciação das propostas aos critérios de aferição previamente definidos no edital com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes. Portanto, o licitante não poderá utilizar modelo diverso de planilha contido no edital

3- Verifica-se que houve um equívoco nesta pergunta, uma vez que, o módulo 3 do Edital do Pregão Eletrônico 005/2020 IPAM não possui tais informações. O módulo 03, refere-se aos “insumos diversos”. Assim, não há como esclarecer tal dúvida.

3) Esclarecimento:

12. DA CONTA VINCULADA

12.1. Deverá ser observada a Súmula n. 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Instrução Normativa n. 05/2017 – SLTI/MPDG; considerando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra.

12.1.1. Todas as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional (adicional de férias), 13o salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / SAT (RAT+FAT) / SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13o salário EDUCAÇÃO / FGTS / SAT (RAT+FAT) / SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13o salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências do IPAM, e depositadas exclusivamente em banco público oficial. banco público oficial.

Questionamento: Os valores da conta-vinculada já devem está incluso na planilha de custos?

RESPOSTA DA PREGOEIRA:

Os valores da conta vinculada, deve seguir o disposto no subitem 12.3. O montante mensal do depósito vinculado será obtido pela aplicação de percentuais e **valores apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços** e será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: (...)

4) Esclarecimento:

“A declaração de contratos firmados só é para as licitantes que ainda tem algum contrato vigente ?”



RESPOSTA DA PREGOEIRA:

Sim, os licitantes devem atestar na declaração, caso possuam, os contratos vigentes na data da apresentação da proposta, conforme descrito no anexo 12: “contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta”.

5) Esclarecimento:

“Será considerado o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS da empresa o código 82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e o código 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios? Para poder participar do certame.”

RESPOSTA DA PREGOEIRA:

A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Ao analisar a definição da CNAE, constata-se que nada mais é do que um método utilizado pela RFB para padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, nada tendo a ver com o objeto social da empresa. Em outras palavras, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica exercida pela empresa.

Portanto a CNAE não se confunde com o Objeto da empresa, que por sua vez, tem sua previsão legal no art. 997, inciso II, do Código Civil vigente. Conclui-se então que as atividades que serão permitidas à sociedade empresária, são exatamente aquelas previstas no Objeto de seu Contrato Social e não em código CNAE.

Assim, em atenção ao entendimento dos acórdãos 1203/11 e 42/14 do TCU, entendeu -se pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes, em certame público, em razão da CNAE.

É importante ressaltar que não há qualquer exigência, previamente ao oferecimento de lances, de comprovação de especialização no ramo de atividade dos serviços objeto da licitação. Isso seria limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor vantajosidade para a Administração Pública, ou seja, pelo fato de que é o Objeto Social da empresa que define suas atividades e não somente o seu código CNAE, assim, não é possível a exigência, por parte da



Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado, podendo o mesmo ser similar ao objeto.

6) Esclarecimento:

22.6.3. *Os índices apresentados no módulo dois foram padronizados de acordo com o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPDG tendo em vista as recomendações do TCU com base nos seus acórdãos e o preenchimento da planilha não deverá ter seus índices modificados, exceto o item de Seguro de Acidente de Trabalho do submódulo 2.2, salvo apresentação de justificativa alegando o motivo das alterações, o que poderá ser aceito ou não pelo IPAM*
Questionamento: *Os índices não vieram apresentados no ANEXO II (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS conforme diz o item 22.6.3 do edital.*

RESPOSTA DA PREGOEIRA:

Os índices apontados no item 22.6.3 do Edital estão contidos no submódulo 2.2 da IN n.º 5/2017: **“Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.”** Dessa forma, as licitantes devem preencher a Planilha de acordo com a IN supracitada e suas determinações legais.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Verifica-se na tabela acima, retirada da IN n. 05/2017, em seu item C, a existência da contribuição chamada "SAT" (Seguro de Acidente de Trabalho). Observa-se que é o único índice que não possui o percentual estabelecido justamente pela possibilidade de variação do mesmo.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhido os pedidos de esclarecimento interposta pelo MULTI SERVICOS - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, empresa, inscrito no CNPJ sob nº 14.393.801/0001-79, o qual respondemos na forma legal conforme o Edital n. 05/2020.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema licitações-e e no sítio eletrônico deste Instituto para conhecimento dos interessados.

Porto Velho, 02 de Julho de 2020.

QUEILA ISRAEL DA SILVA
Pregoeira - CPL